



TRIUNFO PREV

CONTRATO/TRIUNFOPREV Nº 03/2016

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, O **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TRIUNFO – TRIUNFOPREV - PE** E **3IT CONSULTORIA LTDA-ME**, PARA O FIM QUE A SEGUIR DECLARA:

Pelo presente instrumento particular de **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS** que fazem entre si, de um lado, O **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TRIUNFO – TRIUNFOPREV - PE** pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF: sob o nº 04.783.285/0001-35, com sede na Rua Gaudino Diniz nº 340 – Bairro Guanabara, CEP: 56.870-000 – na Cidade de Triunfo, Estado de Pernambuco, neste ato representado pela Presidente do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA**, Sra. Maria Lúcia Alves de Lima, inscrita no CPF: 377.457.514-20, doravante denominado de **CONTRANTE**, no final assinado, e do outro lado, a Empresa **3IT CONSULTORIA LTDA**, com sede na Avenida Santos, 1740, sala 209- Aldeota - Fortaleza-Ceará, inscrita no CNPJ/MF: 11.250.881/0001-15, representada pelo Sr. Anderson Pontes Leal, inscrito no CPF: 025.211.663-16, no final assinado, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA- DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 – O presente Contrato tem como fundamento na Lei nº 8.666/93, art.24, inciso II devidamente homologado pelo **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TRIUNFO – TRIUNFOPREV - PE**, e pela Sra. Maria Lúcia Alves de Lima – Presidente, neste ato de transição.

 Maria Lúcia Alves de Lima



TRIUNFO PREV

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO CONTRATUAL

2.1– O presente contrato tem por objeto a Locação de Software para Acompanhamento Atuarial com as seguintes funções:

- 2.1.1 Cadastro dos Planos de Benefício;
- 2.1.2 Cadastro de índices;
- 2.1.3 Cadastro de Provisões Matemáticas;
- 2.1.4 Cadastro de Provisões Atuariais;
- 2.1.5 Cadastro dos Realizados Mensais;
- 2.1.6 Relatório de Provisões Atuariais Atualizadas mês a mês;
- 2.1.7 Relatório de Acompanhamento Atuarial;
- 2.1.8 Relatório de Resultado Atuarial;
- 2.1.9 Relatório dos Fluxos Projetados de Base de Cálculo, Despesas e Receitas;
- 2.1.10 Relatório de Fluxos Realizados de Base de Cálculo, Despesas e Receitas;
- 2.1.11 Relatório comparativo dos Fluxos Realizados com os Fluxos Projetados;
- 2.1.12 Relatório de Ganho e Perda Atuarial;

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1 – A Contratante pagará à Contratada o valor global de R\$ R\$ 5.200,00 (CINCO MIL E DUZENTOS REAIS) EM 08 MESES DE R\$ 650,00 (SEISCENTOS E CINQUENTA REAIS).





TRIUNFO PREV

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO

4.1 – Irreajustável.

CLÁUSULA QUINTA – DA VINGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

5.1 – O contrato vigorará, a partir da data de sua assinatura, até o dia 31 de dezembro de 2016, podendo ser prorrogado nos casos e formas previsto na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

6.1 – Do valor inicial atualizado do Contrato, conforme o disposto no inciso 1º do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e nas alterações posteriores.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FORMA DE PAGAMENTO

7.1 – O pagamento será efetuado pela Contratante à Contratada após a execução dos serviços, mediante a apresentação das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente, de acordo com as exigências administrativas em vigor.

8.0 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 – A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº8.666/93 e suas alterações posteriores;

8.2 – Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

8.3 – Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

8.4 – Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais /Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

 *Indiana*



TRIUNFO PREV

9.0 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 – Executar o objeto do Contrato de conformidade com as condições e prazos estabelecidos, durante a sua vigência.

9.2 – Manter durante toda a execução do objeto contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificações.

9.3 – Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela Contratante;

9.4 – Analisar e inserir os dados iniciais da Avaliação Atuarial fornecida pela Contratante;

9.5 – Capacitar o Contratante em todas as funções do sistema;

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 – Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à CONTRATADA, as seguintes sanções:

10.1.1 – Advertência;

10.1.2 – Multa;

a) de até 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor a ser pago no mês à CONTRATADA, pelo atraso injustificado na execução do objeto contratual;

b) de até 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato pela inexecução total ou parcial do objeto contratual; e

c) O valor das multas referidas neste item serão descontadas "ex-officio" da CONTRATADA, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto à CONTRATANTE, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

 *André*



TRIUNFO PREV

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1 – Na hipótese de ocorrer à rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I Lei nº 8.666/93, à CONTRATANTE serão assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, 1º a 4º, da citada lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1 – Fica eleito o foro da cidade de Fortaleza para dirimir as questões relacionadas com a execução deste contrato não resolvidas administrativamente.

E, estando acertados, assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias, perante 02 (duas) testemunhas que também o assinam, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Triunfo, 01 de maio de 2016.

Maria Lúcia Alves de Lima
Presidente do Instituto de Previdência

Anderson Pontes Leal
Sócio-Diretor/3IT CONSULTORIA LTDA.

Testemunhas:

01- _____

CPF: 525.345.194-00

02- _____

CPF: 893.278.964-91